

Tipo do Documento	REGIMENTO	REG.NSI.001 – Página 1/7	
Título do Documento	REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art.1º** Fica estabelecido através do presente, o regimento interno que disciplina a constituição, atribuições e funcionamento do Núcleo de saúde indígena - NSI, do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados- HU-UFGD, de forma a atender a legislação vigente e fortalecer a gestão hospitalar.

**Art. 2º** O Núcleo de Saúde Indígena do Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados (HU-UFGD), instituição vinculada à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), tem por finalidade a elaboração, implementação e manutenção do Plano de Metas e Ações voltado para o atendimento especializado de média e alta complexidade da população indígena (PORTARIA 2.663 de 11 de outubro de 2017).

**Art. 3º** O NSI é um órgão de assessoria que responde diretamente à Superintendência do HU-UFGD.

## CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** Compete ao Núcleo de Saúde Indígena:

- I. Elaborar o Plano de Metas e Ações (PMA), de acordo com a Portaria 2.663 de 11 de outubro de 2017, e encaminhar para o Colegiado Executivo para aprovação, através da Superintendência;
- II. Acompanhar e fazer cumprir o PMA;
- III. Estabelecer programas de metas e atividades para o gerenciamento das atividades do PMA, definindo prazos para seu cumprimento;
- IV. Desenvolver juntamente com a Superintendência a efetividade do PMA e divulgar seus resultados regularmente;
- V. Avaliar, periódica e sistematicamente, o PMA;
- VI. Colaborar com os setores de treinamento, com vista a obter capacitação adequada do quadro de funcionários e profissionais nas questões referentes à saúde indígena;
- VII. Atualizar anualmente o PMA da Instituição;
- VIII. Auxiliar na normatização de rotinas de atendimento especializado à população indígena no âmbito do HU-UFGD/EBSERH;
- IX. Auxiliar os diversos setores do HU-UFGD em todas as questões que envolvam a saúde indígena;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NSI.001 – Página 2/7	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI</b>	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

- X. Estabelecer indicadores para monitorar as atividades descritas no PMA;
- XI. Cooperar com os órgãos de gestão (CASAI, PÓLO BASE E DSEI) através do fornecimento de informações (contrarreferência) visando a qualidade da assistência da população indígena;
- XII. Cumprir e fazer cumprir o PMA e demais normas do hospital.

### **CAPÍTULO III DA NORMATIZAÇÃO**

**Art.5º** Este Regimento tem por fundamento:

- I- Portaria nº 2.663 de 11/10/2017 – que altera a Portaria de Consolidação nº6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para redefinir os critérios para o repasse do Incentivo para a Atenção Especializada aos Povos Indígenas- IAE-PI, no âmbito do Sistema Único de Saúde- SUS;
- II- NO.SVSSP.001- Norma Operacional de Elaboração e Controle de Documentos Institucionais;
- III- Decisões do Colegiado Executivo HU-UFGD/EBSERH.

### **CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 6º.** O Núcleo de Saúde Indígena do HU-UFGD/EBSERH será multiprofissional e interinstitucional e terá a seguinte composição:

- I. Um Coordenador designado pela Superintendência (HU-UFGD);
- II. Um Representante da Superintendência (HU-UFGD);
- III. Um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa (HU - UFGD);
- IV. Um representante da Gerência de Atenção Saúde (HU - UFGD);
- V. Um representante da Gerência Administrativa (HU - UFGD);
- VI. Um representante da Equipe Multiprofissional (HU-UFGD);
- VII. Um representante da Linha Materno (HU-UFGD);
- VIII. Um representante da Linha Saúde do Adulto (HU-UFGD);
- IX. Um representante da Linha Pediátrica (HU-UFGD);
- X. Um representante do Corpo Clínico (HU-UFGD);

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NSI.001 – Página 3/7	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI</b>	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

- XI. Um representante da Saúde Mental (HU-UFGD);
- XII. Um representante do Distrito Sanitário Especial Indígena de Mato Grosso do Sul - DSEI/MS;
- XIII. Um representante do Polo Base de Dourados – Indicado pelo DSEI;
- XIV. Um representante da CASAI – Casa de Saúde do Índio – Indicado pelo DSEI;
- XV. Um representante do CONDISI – Conselho Distrital de Saúde Indígena;
- XVI. Dois representantes da comunidade indígena;
- XVII. Um representante Coordenadoria Especial de Assuntos Indígenas – CEAID;
- XVIII. Um representante da Faculdade de Ciências Humanas (FCH-UFGD);
- XIX. Um representante da Faculdade de Ciências da Saúde (FCS-UFGD);
- XX. Um representante da Faculdade Intercultural Indígena (FAIND-UFGD);
- XXI. Um antropólogo;
- XXII. Um representante da Residência Multiprofissional Indígena;
- XXIII. Um representante Discente da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD);
- XXIV. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde de Dourados.

§ 1º Será obrigatório o preenchimento de todas as vagas da comissão;

§ 2º Os representantes serão indicados pelas respectivas unidades e/ou instituições e nomeados pela Superintendência.

§ 3º Instituições poderão indicar um membro suplente se julgar necessário.

§ 4º O Vice-Coordenador e Secretário serão eleitos por maioria simples de votos por todos os membros do núcleo.

§ 5º O Coordenador, Vice-Coordenador e Secretário terão mandato de (02) dois anos, permitida recondução, pelo mesmo período, salvo legislação superior em contrário.

§ 6º O não comparecimento de qualquer membro da comissão a (03) três reuniões consecutivas ou a (06) seis alternadas num período de um (01) um ano, sem justificativa, permitirá a solicitação de seu desligamento e uma nova indicação.

§ 7º A desistência de um dos Integrantes deverá ser relatada por meio de um comunicado interno (via ofício) e encaminhada ao Coordenador do Núcleo;

§ 8º Em caso de vacância definitiva de um dos integrantes, deverá haver a indicação de um novo representante, pela área que ele representa, dentro de no máximo (30) trinta dias.

§ 9º A comissão terá autonomia para a indicação do novo integrante, caso for extinto esse prazo.

§ 10. Será permitido a participação de membros convidados, com poder de voto facultativo nas decisões do Núcleo.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NSI.001 – Página 4/7	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI</b>	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

## CAPÍTULO V

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

**Art. 7º.** Compete ao Coordenador do NSI:

- I. Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, coordenando os trabalhos; tomar votos e votar;
- II. Emitir votos de qualidade, nos casos de empate;
- III. Indicar Integrantes para funções ou tarefas específicas;
- IV. Representar o NSI ou indicar representantes;
- V. Supervisionar e assinar relatórios, convites, atas, e outros documentos;
- VI. Manter registro das atas das reuniões e dos pareceres emitidos;
- VII. Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- VIII. Indicar um ou mais integrantes para elaboração de relatórios.

**Art. 8º.** Compete ao Vice-coordenador, na ausência do Coordenador, exercer as mesmas funções acima elencadas.

**Art. 9º.** Compete ao Secretário:

- I. Preparar as pautas, secretariar e agendar as reuniões do NSI;
- II. Preparar as atas das reuniões, submetendo-as à aprovação dos demais Integrantes;
- III. Expedir ato de convocação, conforme indicação do Coordenador;
- IV. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo NSI;
- V. Proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
- VI. Auxiliar o Coordenador durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;
- VII. Encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
- VIII. Elaborar os atos decorrentes das deliberações do NSI.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do NSI será exercida por um dos Integrantes da Comissão designado e nomeado pelo Superintendente do HU-UFGD, na ausência deste o Vice Coordenador assumirá a Coordenação. No caso de ausência do Vice-Coordenador o secretário assumirá. Na ausência do secretário será nomeado para suas funções um dos integrantes da comissão.

**Art. 10º.** Compete aos Integrantes do NSI:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NSI.001 – Página 5/7	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI</b>	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

- II. Analisar projetos e emitir pareceres, relatando-os aos demais integrantes da Comissão, para discussão e deliberação, no prazo máximo de 15 dias;
- III. Encaminhar quaisquer matérias que tenham interesse de submeter ao NSI, devendo estas ser entregues à secretaria da Núcleo com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da reunião;
- IV. Requisitar à Secretaria Executiva, à Coordenação do NSI e às demais integrantes informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V. Justificar ausência com antecedência;
- VI. Elaborar relatório de atividades do NSI e o planejamento de atividades futuras, quando solicitados;
- VII. Propor à Coordenação medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos trabalhos.
- VIII. Auxiliar na implementação do PMA.

## CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

**Art. 11º.** O NSI reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador ou por requerimento da maioria de seus Integrantes.

I - Salvo nos casos de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus Integrantes, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos Integrantes presentes.

II - O comparecimento dos Integrantes as reuniões do NSI é obrigatório e prefere as demais atividades, salvo as atividades da Superintendência e Conselhos Superiores do HU/UFGD, UFGD, CONDISI e DSEI/MS.

**Art. 12º.** As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do NSI serão feitas com a antecedência mínima de 48 (Quarenta e oito) horas, por via ofício ou e-mail.

I - A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas poderá ser abreviada para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião convocada.

II - O termo de convocação das reuniões deverá ser obrigatoriamente acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.

**Art. 13º.** O NSI reunir-se-á com a presença da maioria de seus Integrantes, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do “quórum” mínimo (50%+1), salvo nos casos especiais previstos neste Regimento.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NSI.001 – Página 6/7	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI</b>	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

I- As reuniões extraordinárias realizar-se-ão independentemente de “quorum” em segunda chamada, a ser feita após 15 (quinze) minutos do horário previsto para seu início.

II - O “quorum” será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas dos Integrantes na pauta.

III - No caso de cancelamento da reunião ordinária ou suspensão de suas atividades por falta de “quorum”, uma nova reunião só poderá ser convocada para, no mínimo, 24 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

## CAPÍTULO VII DAS ATAS

**Art. 14º.** Da Ata das sessões do NSI, deverão constar:

- I - A natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
- II – os nomes dos Integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, ou não justificado a ausência;
- III - o expediente;
- IV - o resumo das discussões, por ventura travada, na ordem do dia e os resultados das votações;
- V - todas as propostas por extenso.

## CAPÍTULO VIII DAS VOTAÇÕES

**Art. 15º.** Encerrada a discussão de uma matéria, essa será votada, sendo deliberada por maioria simples de votos.

- I - O voto do Integrante é obrigatório, consistindo em manifestação favorável ou contrária.
- II- Por questão de foro ético, qualquer Integrante do NSI poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro (a).
- III - Nos casos em que houver mais de um representante (titular e suplente) será validado apenas um voto, devendo estes entrarem em consenso para votação.
- IV- Membros convidados terão poder de voto facultativo.

Tipo do Documento	<b>REGIMENTO</b>	REG.NSI.001 – Página 7/7	
Título do Documento	<b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SAÚDE INDÍGENA- NSI</b>	Emissão: 13/01/2023	Próxima revisão: 13/01/2027
		Versão: 2.0	

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do NSI e posteriormente encaminhados a Superintendência.

**Art. 17º.** O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da Coordenação ou de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos Integrantes do NSI, devendo a modificação ser aprovada em reunião ordinária por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos votantes e encaminhado para aprovação no Colegiado Executivo do HU/UFGD.

**Art. 18º** - Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolva em anotações e comunicações, as deliberações do NSI poderão, conforme a natureza, ser encaminhadas para a Superintendência para avaliação.

**Art. 19º.** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art.20º** Quando as reuniões das comissões acontecerem no horário de expediente, o membro deverá avisar a chefia imediata previamente para liberação mediante cronograma de reuniões pré-determinado pela comissão.

### HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.0	30/08/2018	Elaboração do regimento.
2.0	14/09/2022	Nova edição revista e aumentada.

<b>Elaboração</b> Glênio Alves de Freitas	Data: 30/08/2018
<b>Revisão</b> Luciana Comunian – Coordenadora do NSI Karla Cristina Cabral Pinto– Coordenadora do NCH	Data: 14/09/2022
<b>Validação</b> Fuad Fayez Mahmoud - STGQ	Data: 15/12/2022
<b>Aprovação</b> Colegiado Executivo do HU-UFGD/EBSERH	Data: 13/01/2023

Assinado eletronicamente no processo SEI - 23529.003922/2020-77